



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

EMENDA DE REDAÇÃO nº 589

Dê-se, ao § 7º do art. 40 da Constituição, alterado pelo art. 1º da PEC 6/2019, a seguinte redação:

Art. 40

.....

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

JUSTIFICAÇÃO

A redação oferecida ao 2º Turno dá ao §7º a seguinte redação:

“ § 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. ”

Contudo, essa redação não observa a prejudicialidade da expressão “quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente”, uma vez que a intenção original do § 7º era a mesma do inciso V do art. 201, ou seja, condicionar a garantia de a pensão por morte não ser inferior ao salário mínimo à não existência de fonte de renda formal.

Ocorre que, ao apreciar a matéria, o Plenário acatou emenda supressiva da expressão “quando se tratar da única fonte de renda formal



SF/19953.53311-70

Página: 1/3 08/10/2019 12:16:04

2451509f5db92d6e999c2d2815fd428baf31d333





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

auferida pelo dependente” no inciso V do art.201, e assim, a redação final suprimiu a própria alteração, vez que tal inciso passou a não ter alteração.

Essa alteração, porém, acarreta também, à luz da intenção da norma, a necessidade de assegurar-se o equilíbrio e isonomia entre as situações, com fundamento na necessidade de compatibilização com o art. 40, § 12 da CF:

“§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social. ”

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. Humberto Costa	Humberto Costa
2. Zenaide	Zenaide
3. Rogério Carvalho	Rogério Carvalho
4. Paulo Rocha	Paulo Rocha
5. Joni Band	Joni Band
6. Lucas Barreto	Lucas Barreto
7. Paim	Paim
8. Fabiano Contarato	Fabiano Contarato
9. Eliane	Eliane
10. Werton	Werton
11. Rose de Freitas	Rose de Freitas
12. Vanderlan Cardoso	Vanderlan Cardoso
13.	
14. Reguffe	Reguffe

SF/19953.53311-70

Página: 2/3 08/10/2019 12:16:04

2451509fdb92d6e999c2d2815fd428baf31d333





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

OK	15. Flávio Ams	
OK	16. Veneziano	
OK	17. Alessandro	
OK	18. Irajá	
OK	19. Styvenson	
OK	20. Acir	
OK	21. Otto	
OK	22. Plínio Valério	
OK	23. *	
OK	24. Maíza Gomes José Roberto	
OK	25. Maíza Gomes	
OK	26. * Kátia Abreu	
	27.	
OK	28. Rauloffe	
	29.	
OK	30. Daniel Bergh	



SF/19953.53311-70

Página: 3/3 08/10/2019 12:16:04

2451509f5db92d6e999c2d2815fd428baf31d333

